

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021 – IGEPREV – SEBRAE
CONVÊNIO Nº 008/2021 - SEBRAE/PA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM,
O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO
PARÁ – IGEPREV E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA,
NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Nazaré- CEP 66040-020, inscrito no CNPJ nº 05.873.910/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, portador do CPF nº 647.085.272-68, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 05.081.187/0001-19, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Rua Municipalidade, nº 1461 – Umarizal - CEP 66050-350, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, **RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR**, portador do CPF nº 577.378.432-72 e pelo Diretor Técnico, **FABRIZIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA**, portador do CPF nº 718.827.312-04, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os partícipes do presente Acordo de Cooperação sujeitam-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Estadual nº 1.835/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o exercício da recíproca cooperação técnica entre as partes com intuito de proporcionar aos aposentados e pensionistas a capacitação necessária para empreender, visando também fomentar a complementação da renda familiar, contribuindo para a diminuição da economia informal do Estado do Pará.



IGEPREV

Av. Alcindo Cacela, 1.962 Nazaré - Belém/PA
CEP 66.040 - 020 www.igeprev.pa.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1. Constituem obrigações do IGEPREV:

- 1.1. Divulgar os serviços disponibilizados pelo SEBRAE, aos aposentados e pensionistas, nas mídias sociais do IGEPREV;
- 1.2. Disponibilizar dados quantitativos e anonimizados acerca dos beneficiários para fins de definição do público alvo das ações, vedadas transferências de informações pessoais e sensíveis, na forma da cláusula quarta deste Acordo de Cooperação;
- 1.3. Disponibilizar apoio técnico referente a questões previdenciárias relacionadas ao objeto da ação;
- 1.4. Disponibilizar e manter espaço físico para realização das ações do SEBRAE, tais quais: sala com equipamento multimídia, auditório, caminhões, central de ar, mesas e cadeiras e demais itens necessários à prestação dos serviços e realização das ações;
- 1.5. Disponibilizar equipamento técnico para realização das ações, tais quais: computadores, microfones e demais equipamentos técnicos necessários;
- 1.6. Fornecer materiais impressos, caso sejam elaborados materiais específicos para a finalidade deste Acordo;
- 1.7. Disponibilizar rede de internet para atendimentos *on-line* nas sedes do IGEPREV, bem como nos caminhões do Instituto;

2. Constituem obrigações do SEBRAE:

- 2.1. Divulgar a presente Cooperação Técnica nas mídias sociais do SEBRAE;
- 2.2. Realizar orientação técnica sobre empreendedorismo, especificamente para aposentados e pensionistas, através dos canais de atendimento já disponíveis aos demais clientes do SEBRAE;
- 2.3. Obter o consentimento do titular de dados pessoais ou sensíveis em caso de coleta de dados indispensáveis a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, nos termos da cláusula quarta;
- 2.4. Disponibilizar, pelo menos, um empregado para prestar informações de forma remota ou presencial, conforme cronograma de trabalho ajustado pelas partes;
- 2.5. Disponibilizar mensalmente relatórios qualitativos e quantitativos contendo as informações sobre:



- I. Assuntos mais requisitados;
- II. Quantidade de beneficiários que criaram empresas a partir dos atendimentos;
- III. Quantidade de beneficiários que já possuíam empresa antes da ação e que buscaram qualificação;
- IV. Quaisquer outros meios de mensuração acordados formalmente entre as partes durante a vigência da cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O IGEPREV e o SEBRAE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e 11 da Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O IGEPREV se compromete a repassar dados anonimizados ao SEBRAE para fins de utilização estatística e de definição de público-alvo das ações propostas, sendo a regra deste Acordo de Cooperação o não compartilhamento de dados pessoais ou dados sensíveis, salvo com o devido consentimento do titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação formal do IGEPREV, responsabilizando-se o SEBRAE por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Acordo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, respeitado seu objeto.



CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, cabendo ao denunciante à notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações pendentes ao tempo da efetivação da denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará e da Resolução nº 17.608/2008 do TCE, ficando a publicação sob a responsabilidade do IGEPREV.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, ficando desde já designados:

- a) IGEPREV: Iris Solange Pereira de Castro Raiol, Coordenadora do Núcleo de Planejamento (Nuplan), iris.raiol@igeprev.pa.gov.br.
- b) SEBRAE/PA: Leda Rosana Barreira Magno, Gerente da Unidade de Relacionamento Empresarial (URE), leda@pa.sebrae.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os responsáveis pela gestão e fiscalização do presente instrumento deverão definir em sua organização interna a sistemática de acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes declaram que em todas as atividades relacionadas a este instrumento cumprirão integralmente com as disposições contidas na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis no âmbito deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes declaram que em todas as atividades relacionadas a este



Acordo de Cooperação Técnica, seus respectivos representantes legais, diretores, conselheiros, empregados, funcionários, colaboradores e agentes, qualquer se seja o vínculo, além de beneficiários, consultores, representantes, corretores ou outros intermediários, não tomaram nem tomarão qualquer medida que viole as Leis Anticorrupção e não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer:

- a) Funcionário, diretor, representante ou pessoa que de outra forma atue oficialmente para/ou em nome: (i) da União, subdivisão política ou jurisdição local, (ii) de departamento, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, como quer que seja constituído, (iii) de associação, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo, ou (iv) de partido político ("Autoridade Governamental");
- b) Agente público dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado;
- c) Diretor ou pessoa que ocupe cargo em partido político;
- d) Candidato a cargo político;
- e) Pessoa que ocupe qualquer cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a uma Autoridade Governamental;
- f) Diretor ou funcionário de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Organização das Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) ("Funcionário de Governo") com a finalidade de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; (ii) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; (iii) obter qualquer vantagem indevida; ou (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental, a fim de auxiliar os partícipes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa, sob pena de rescindirem de imediato o presente Acordo de Cooperação Técnica tão logo tenha elementos que comprovem a atitude temerária do agente representante do Cooperante.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Se um dos partícipes concluir ou tiver uma razão justificada para suspeitar, que os demais ou seus respectivos empregados, funcionários ou diretores estão envolvidos ou se envolveram em conduta infratora ou que coloque os demais em risco de

responsabilidade sob as Leis Anticorrupção, inclusive por infringir quaisquer dos compromissos assumidos e estipulados nesta Cláusula, este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os litígios decorrentes deste instrumento serão dirimidos pela Justiça Comum, no foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém, data da assinatura eletrônica.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPREV/PA

RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR
Diretor Superintendente SEBRAE/PA

FABRIZIO GUAGLIANONE DE SOUZA
Diretor Técnico SEBRAE/PA

Testemunhas:

1. Nome: Iris Solange Pereira de Castro

Raiol

CPF: 964.747.932-87



2. Nome: Péricles Diniz Ferreira de Carvalho
CPF: 690.085.312-91